



Ao Ilmo Sr. Oficial  
Registro de Títulos e documentos  
Esteves Santos em Foz do Iguaçu/PR.

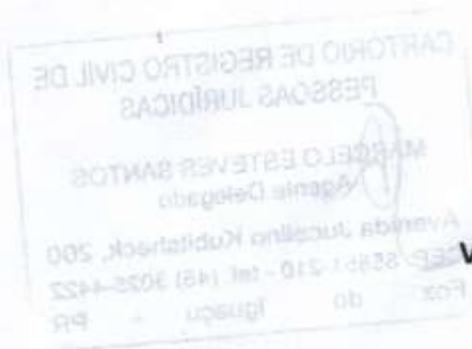
### REQUERIMENTO

A **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.342.167/0001-66, com sede na Rua Pedro Basso, 700 – Jardim Polo centro, CEP: 85863-753 – Foz do Iguaçu/PR, neste ato representado pelo seu presidente Sr. **VALDECIR FERNANDES DA CRUZ**, residente e domiciliado nesta cidade de Foz do Iguaçu/PR, vem, **solicitar o registro do presente contrato para fins de conservação.**

Nestes termos  
Aguardo o solicitado registro.

Facultativo de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 5.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

Foz do Iguaçu/PR, 12 de Agosto de 2014.



  
**VALDECIR FERNANDES DA CRUZ**  
PRESIDENTE - FEPACAN

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"



CARTÓRIO

Estados Unidos em Foz de Iguaçu, PR  
Registro de Títulos e Documentos  
de 1900 a 1901

REQUERIMENTO

A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM, inscrita no CNPJ nº 02.942.873/0001-82, com sede na Rua Pedro Basso, 700 - Jardim Pôrto Centro, 13052-703 - Foz de Iguaçu, presta sua representação para um procedimento de VALIDEZ PARANAENSE DA CÔPIA, referente a documentação desta entidade de Foz de Iguaçu, com o intuito de registrar o registro de direitos relativos aos bens de sua entidade.

Agente e colista do registro

Foz de Iguaçu, 12 de Agosto de 2014

**ESTEVES SANTOS**  
**1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PESSOA JURÍDICA**  
 Av. Juscelino Kubitschek, 200 • CEP 85851-210 • Foz de Iguaçu • Paraná  
 Fone: (45) 3025-4422 • cartorio@estevessantos.com.br

---

Selo N 3M2M4.VkuYw.N7nNN, Controle: NeoJ6.sPvD  
 Registro de Títulos e Documentos  
 Protocolado sob nº 0190950 e registrado sob nº 0190024 no livro -  
**B-1151** sob as Folhas - **057/072** Foz de Iguaçu- PR, 12/08/2014.  
 Emolumentos: R\$47,10 (300,00VRC) Funrejus: R\$ 6,25  
 Apresentante: **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM - FEPACAM**

*Christiane Belorini*  
 Christiane Belorini  
 Escrevente Autorizado

Valido somente com selo FUNARPEN Lei 13.228 de 18/07/2001

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**MARCELO ESTEVES SANTOS**  
 Agente Delegado  
 Avenida Juscelino Kubitschek, 200  
 CEP 85851-210 - tel: (45) 3025-4422  
 Foz do Iguaçu - PR

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM  
 Rua Pedro Basso, 700 - Jardim Pôrto Centro - CEP 13052-703  
 Foz de Iguaçu - Paraná (45) 3025-4422



**CONTRATO DE CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA NÃO-REEMBOLSÁVEL Nº 14.2.0618.1 QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM – FEPACAN, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

a **FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM – FEPACAN**, doravante denominada BENEFICIÁRIA, associação privada com sede em Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, na Rua Pedro Basso, nº 700, Bairro Pólo Centro, CEP 85.863-756, inscrita no CNPJ sob o nº 02.342.167/0001-66, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA**

**NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO**

O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não-reembolsável no valor de até R\$ 1.297.962,52 (um milhão, duzentos e noventa e sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), no âmbito da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), de sua respectiva regulamentação prevista no Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, e do Regulamento de Patrocínio a Projetos Desportivos, aprovado pela Resolução BNDES nº 2.070, de 22 de fevereiro de 2011, sob a forma de patrocínio, destinada à realização das 5 (cinco) últimas etapas do Projeto Desportivo "Competições Internacionais de Canoagem Slalom 2014", doravante denominado simplesmente Projeto Desportivo, de responsabilidade da BENEFICIÁRIA e aprovado pelo Ministério do Esporte, sob o nº SLIE 1307542-00.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

À exceção do pagamento do valor do patrocínio, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada ao BNDES relativa a este Contrato ou serviços de terceiros relacionados ao Projeto Desportivo.

1/15

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.



Gustavo Dias de Araujo  
Advogado

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"



**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o BNDES e a FEPACAN**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Todos e quaisquer tributos, inclusive contribuições, devidos em decorrência direta ou indireta deste Contrato, ou de sua execução, são de responsabilidade exclusiva do contribuinte, conforme definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O BNDES, quando tiver a atribuição legal de fonte retentora, descontará e recolherá os tributos, conforme legislação vigente.

**SEGUNDA**

**DISPONIBILIDADE**

A colaboração financeira será posta à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Quinta, em função das necessidades para a realização do Projeto Desportivo, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No momento da liberação do valor de cada parcela da colaboração financeira serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos será imediatamente transferido para a CONTA BLOQUEADA nº 27244-2, que a BENEFICIÁRIA possui no Banco do Brasil (nº 001), Agência nº 3270-0, aberta pelo Ministério do Esporte e vinculada ao Projeto Desportivo, para posterior transferência, pelo Ministério do Esporte, para outra conta corrente, doravante denominada CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, também aberta pelo Ministério do Esporte e também vinculada ao Projeto Desportivo, de titularidade da BENEFICIÁRIA, para a livre movimentação dos recursos captados, após a autorização do Ministério do Esporte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

O valor de cada parcela da colaboração financeira a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA será mantido na unidade monetária real (R\$) e não sofrerá alteração até a sua efetiva liberação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização,

**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o BNDES e a FEPACAN**

por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, desde que haja prévia e expressa aprovação da prorrogação pelo Ministério do Esporte.

**TERCEIRA**

**CONTRAPARTIDAS**

Em decorrência do patrocínio concedido pelo BNDES, a BENEFCIÁRIA se compromete a executar as seguintes contrapartidas:

I - inserir a logomarca do BNDES nos seguintes materiais:

- a) em todas as peças do enxoval de competição e treinamento dos atletas e comissões técnicas;
- b) em todas as embarcações da delegação, quando permitido pelo regulamento da competição;

II – conceder os seguintes benefícios ao BNDES:

- a) o direito de uso do título "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira" e suas variações, permitindo a veiculação da logomarca do BNDES na qualidade de "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira";
- b) a menção do patrocínio concedido pelo BNDES e do respectivo título de "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira" em materiais (*press releases*) enviados à imprensa;
- c) os direitos autorais de utilização das imagens e sons do Projeto Desportivo;
- d) o direito de uso da imagem dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes dos campeonatos do Projeto Desportivo;
- e) o direito coletivo de imagem dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes dos campeonatos do Projeto Desportivo;
- f) o direito de uso das imagens de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes dos campeonatos do Projeto Desportivo;
- g) a licença para utilização de qualquer marca relacionada às Seleções Brasileiras de Canoagem participantes dos campeonatos do Projeto Desportivo;
- h) a implantação da coleta seletiva de resíduos nos locais de concentração (hotéis) e treinamentos de equipe; e

**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o  
BNDES e a FEPACAN**

- i) a organização de palestras sobre cidadania nos locais de concentração (hotéis) e treinamentos de equipe.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A BENEFICIÁRIA deverá informar, quando solicitado pelo BNDES, as quantidades, dimensões e outras especificações das peças de sinalização e materiais de divulgação nos quais for fixada a logomarca do BNDES.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

A BENEFICIÁRIA deverá submeter à aprovação prévia do BNDES o material promocional e de divulgação do Projeto Desportivo nos quais for inserida a logomarca do BNDES e deverá efetuar as alterações que eventualmente sejam solicitadas no prazo fixado pelo BNDES.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**

A veiculação da logomarca do BNDES no Projeto Desportivo deverá ser realizada de acordo com as regras estabelecidas pelo BNDES, devendo a BENEFICIÁRIA solicitar instruções ao BNDES para aplicá-la em todos os materiais do Projeto Desportivo.

**PARÁGRAFO QUARTO**

A BENEFICIÁRIA deverá acompanhar a execução das contrapartidas e dos benefícios, previstos nesta Cláusula, em todas as suas etapas e enviar relatórios sobre sua execução sempre que solicitado pelo BNDES e juntamente com o pedido de liberação de recursos a que se refere a Cláusula Quinta, inciso I, alínea b.

**PARÁGRAFO QUINTO**

Nos termos do artigo 49 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e do artigo 130 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, as cessões e licenças mencionadas nas alíneas "a", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso II do *caput* desta Cláusula serão gratuitas e terão validade pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data da assinatura deste Contrato. Pelo presente termo de cessão e licença, o BNDES poderá utilizar direta ou indiretamente o título "Patrocinador Oficial da Canoagem Brasileira" e suas variações, as imagens e sons do Projeto Desportivo, as imagens dos atletas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes dos campeonatos do Projeto Desportivo e as imagens e marcas de todas as Seleções Brasileiras de Canoagem participantes dos campeonatos do Projeto Desportivo, para toda e qualquer comunicação de caráter institucional e/ou mercadológica realizada por meio de campanhas publicitárias veiculadas em todo o território nacional, em mídias como televisão, jornais, revistas, rádio e Internet, entre outras, assim como em peças de



**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o BNDES e a FEPACAN**

divulgação institucional voltadas para comunicação com o público interno e externo, tais como folhetos, cartilhas, agendas, relatórios anuais, documentos ou veículos internos, *banners*, *outdoors* e *websites*, entre outros, assim como incluir em base de dados, armazenar em computador e demais formas de arquivamento do gênero.

**PARÁGRAFO SEXTO**

A BENEFICIÁRIA é exclusiva e pessoalmente responsável pela originalidade do Projeto Desportivo, declarando ser o(a) autor(a) e/ou titular dos direitos autorais cedidos, obrigando-se a indenizar o BNDES pelas perdas e danos que vier a sofrer em caso de contestação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**

A BENEFICIÁRIA deverá, quando solicitado pelo BNDES, providenciar declarações referentes à cessão dos direitos do autor da obra que autorize a utilização das imagens do Projeto Desportivo e das pessoas retratadas, bem como documento contendo a concordância das entidades de prática desportiva titulares do direito de arena para a utilização das imagens relativas ao Projeto Desportivo, conforme modelos fornecidos pelo BNDES.

**PARÁGRAFO OITAVO**

A BENEFICIÁRIA e o BNDES poderão negociar outras ações de reciprocidade além das mencionadas acima, desde que as mesmas não alterem as condições financeiras do patrocínio.

**PARÁGRAFO NONO**

A BENEFICIÁRIA, em cumprimento ao disposto no art. 29, § 2º, da Instrução Normativa SECOM-PR nº 01, de 08.05.2009, e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 06, de 14.03.2014, deverá inserir, nos materiais de divulgação previstos no inciso I do *caput* desta Cláusula, de acordo com o padrão definido em legislação específica:

- I - a assinatura do Ministério do Esporte e os selos alusivos ao incentivo fiscal; e
- II - a logomarca do Governo Federal apenas nos materiais que venham a ser utilizados a partir de 27.10.2014 e, caso não haja segundo turno nas eleições presidenciais, também nos materiais que venham a ser utilizados a partir de 06.10.2014.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

O BNDES se compromete a mencionar o nome da BENEFICIÁRIA, do autor da obra e do autor de sua reprodução (imagem, fotografia, gravura e outras),

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 8.915/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o  
BNDES e a FEPACAN**

conforme previsto na Lei 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na hipótese de uso de imagem a que se refere o Parágrafo Quinto desta Cláusula, observado o disposto nos Parágrafos Sexto e Sétimo desta Cláusula.

**QUARTA**

**OBRIGACÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA**

Além de outras obrigações estipuladas neste instrumento ou estabelecidas em lei, especialmente na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I - cumprir, no que couber, até final liquidação deste Contrato, as "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES", aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, e pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, e 6.5.2014, respectivamente, cujo exemplar é entregue, neste ato, à BENEFICIÁRIA, a qual, após tomar conhecimento de todo o conteúdo do mesmo, declara aceitá-lo como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II - executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, estendê-lo mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro, desde que haja prévia e expressa aprovação da prorrogação pelo Ministério do Esporte;
- III - aplicar os recursos que lhe forem transferidos pelo BNDES exclusivamente na finalidade do Projeto Desportivo, conforme cronograma e orçamento aprovado pelo Ministério do Esporte, comprometendo-se a não alterá-lo sem a prévia e expressa concordância do Ministério do Esporte, e o prévio assentimento do BNDES;

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.



**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o BNDES e a FEPACAN**

- IV - comunicar ao BNDES qualquer modificação do Projeto Desportivo aprovado pelo Ministério do Esporte, incluindo alterações no orçamento, observado o inciso III da Cláusula Oitava;
- V - encaminhar ao BNDES o recibo de depósito na CONTA BLOQUEADA dos recursos liberados, em até 03 (três) dias úteis, conforme artigo 29, do Decreto nº 6.180, 03/08/2007 e do artigo 25 da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009, ou do instrumento normativo que vier a substituí-la;
- VI - informar ao BNDES os dados da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, no prazo máximo de trinta dias a contar de sua abertura, e entregar cópia da carta enviada ao Ministério do Esporte informando o nome do banco, o número da agência e da conta;
- VII - investir, enquanto não aplicados no Projeto Desportivo, os recursos depositados na CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, da forma estipulada pelo Ministério do Esporte;
- VIII - encaminhar ao BNDES, sempre que solicitado e em cada prestação de contas, o extrato detalhado das CONTAS BLOQUEADA e DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, indicando a composição do respectivo saldo;
- IX - aceitar, por parte do BNDES, o acompanhamento do planejamento e execução do Projeto Desportivo e remeter ao BNDES, nas épocas e condições por ele estipuladas, relatórios sobre o seu andamento;
- X - facilitar a fiscalização a ser exercida pelo BNDES, inclusive dando-lhe amplo acesso às informações relativas ao Projeto Desportivo;
- XI - permitir a divulgação, por parte do BNDES, de informações e/ou resultados, referentes ao Projeto Desportivo;
- XII - manter em arquivos, à disposição do BNDES, as faturas, notas-fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução do Projeto Desportivo, em boa ordem, no próprio local onde forem contabilizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da entrega do laudo de avaliação final expedido pelo Ministério do Esporte;
- XIII - manter equipe técnica especializada para coordenação e supervisão da execução do Projeto Desportivo;
- XIV - remeter ao BNDES as publicações e estudos realizados no âmbito do Projeto Desportivo, bem como suas avaliações de impacto;

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

7/15



Gustavo Dias de Araujo  
Advogado

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de



**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre BNDES e a FEPACAN**

- XV - no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo estabelecido no inciso II desta Cláusula:
- a. remeter ao BNDES relatório de cumprimento das contrapartidas e benefícios previstos na Cláusula Terceira através de relatório final contendo 01 (um) exemplar de cada peça produzida, *clipping* impresso ou em mídia digital, e comprovantes de veiculação das peças publicitárias nas quais a logomarca do BNDES houver sido aplicada, conforme o caso;
  - b. remeter ao BNDES informações sobre a execução do Projeto Desportivo através de relatórios e documentos, tais como os seguintes:
    - i. relatório final de cumprimento do objeto, em que são discriminados os resultados esperados e atingidos, os objetivos previstos e alcançados, os custos estimados e reais e a repercussão da iniciativa na comunidade e no desenvolvimento do esporte;
    - ii. relatório de execução físico-financeira;
    - iii. relatório de execução de receitas e pagamentos;
    - iv. cópia dos extratos da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO, desde o dia de sua abertura até a data do último pagamento;
    - v. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos advindos da Lei de Incentivo ao Esporte;
    - vi. fotografias e reportagens que comprovem a execução do Projeto Desportivo;
  - c. comprovante de transferência dos recursos não aplicados no Projeto, se houver, da CONTA DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO para a CONTA BLOQUEADA, vinculada ao Projeto Desportivo, conforme determinado pelo Ministério do Esporte;
- XVI - encaminhar ao BNDES cópia do laudo de avaliação final expedido pelo Ministério do Esporte, sobre a aplicação dos recursos para a realização do Projeto Desportivo;
- XVII - adotar, durante o prazo de vigência do presente Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto Desportivo;
- XVIII - manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo da vigência do presente Contrato;
- XIX - observar, durante o prazo de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiências;

**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o  
BNDES e a FEPACAN**

- XX - observar a legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- XXI - atender, por sua conta e sem qualquer responsabilidade para o BNDES, às obrigações trabalhistas e sociais dos seus empregados;
- XXII - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições exigidas à época da contratação, especialmente quanto à regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal, podendo o BNDES descontar de qualquer crédito da BENEFICIÁRIA a importância correspondente a eventuais pagamentos desta natureza que venha a efetuar por disposição legal;
- XXIII - comunicar ao BNDES, na data do evento, o nome e o CPF/MF de pessoa que, possuindo qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, tenha sido diplomada ou empossada como Deputado(a) Federal ou Senador(a);
- XXIV - comunicar ao BNDES o nome e o CPF/MF de pessoa que, sendo sócia, acionista, representante legal ou administradora da BENEFICIÁRIA, tenha se tornado empregado ou dirigente do Sistema BNDES;
- XXV - abster-se, durante a vigência deste Contrato, de usar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- XXVI - cumprir todas as demais determinações contidas na Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006 (Lei de Incentivo ao Esporte), no Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), e nas normas nacionais e internacionais que tratam do controle de dopagem, em especial a Resolução nº 02 do Conselho Nacional de Esporte, de 05 de maio de 2004;
- XXVII - ressarcir o BNDES ou terceiros de quaisquer danos causados em decorrência da execução do Projeto Desportivo na forma prevista neste Contrato, imediatamente após notificação por escrito;
- XXVIII - disponibilizar em quadro de avisos afixado em local de amplo acesso público em sua sede, bem como em seu sítio eletrônico na Internet por meio de enlace (link) acessível a partir da página principal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato, e manter até 180 (cento e oitenta) dias da emissão de Relatório Final de Acompanhamento pelo BNDES atestando o cumprimento de todas as obrigações contratuais, os seguintes documentos:
  - a) cópia do estatuto social atualizado da entidade;
  - b) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o BNDES e a FEPACAN**

- c) cópia integral deste Contrato, bem como de seus respectivos aditivos e dos relatórios finais de prestação de contas aprovados pelo BNDES.

**QUINTA**

**CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

A liberação dos recursos, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES" retromencionadas, e das estabelecidas nas "NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO", a que se refere o artigo 2º das mesmas "DISPOSIÇÕES", fica sujeita ao atendimento das seguintes:

- I - Para liberação de cada uma das parcelas dos recursos:
- a) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da BENEFICIÁRIA ou que possa comprometer a execução do Projeto Desportivo ora patrocinado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no momento de sua aprovação pelo BNDES;
  - b) encaminhamento de solicitação de liberação indicando o valor e a etapa do cronograma de execução do Projeto Desportivo e das contrapartidas e benefícios aos quais se refere a parcela objeto do pedido;
  - c) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pela BENEFICIÁRIA no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br) e verificadas pelo BNDES no mesmo;
  - d) validade do prazo de captação fixado pelo Ministério do Esporte para o Projeto Desportivo.
- II - Para liberação da segunda parcela dos recursos:
- a) comprovar a utilização mínima de 80% (oitenta por cento) dos recursos da primeira parcela;
  - b) comprovar a execução do Projeto Desportivo, bem como das contrapartidas e dos benefícios previstos na Cláusula Terceira;

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 8.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

10/15



Gustavo Dias de Araujo  
Advogado

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"



**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o  
BNDES e a FEPACAN**

- c) encaminhar ao BNDES o recibo de depósito na CONTA BLOQUEADA dos recursos relativos à parcela liberada anteriormente, conforme previsto no artigo 25 da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009;
- d) comprovação, quando solicitado pelo BNDES, da vigência do Termo de compromisso celebrado entre a BENEFICIÁRIA e o Ministério do Esporte, nos termos dos artigos 27 e seguintes da Portaria ME nº 120, de 3/7/2009, no caso de captação integral dos recursos, ou autorização do Ministério do Esporte para iniciar a execução do Projeto Desportivo, em caso de captação parcial dos recursos.

**SEXTA**

**AUTORIZAÇÃO**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, a BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a solicitar diretamente da Instituição Financeira depositária dos recursos provenientes da presente operação, os extratos da(s) conta(s) mencionada(s) na parte final do Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

**SÉTIMA**

**NOTIFICAÇÃO**

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação a qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito a BENEFICIÁRIA, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências previstas neste Contrato e nas "DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES":

- a) aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada; ou
- b) declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima, e, ainda, se tiver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira, aplicar o disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Décima.

**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o BNDES e a FEPACAN**

## OITAVA

### SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O BNDES poderá suspender a liberação dos recursos nas seguintes hipóteses:

- I - não ficarem devidamente comprovadas, na forma estabelecida na Cláusula Quinta, inciso II, alínea "b", a execução do Projeto Desportivo e das contrapartidas e dos benefícios previstos na Cláusula Terceira;
- II - a BENEFICIÁRIA dificultar, de qualquer forma, a fiscalização exercida pelo BNDES sobre a execução do Projeto Desportivo e das contrapartidas e dos benefícios previstos na Cláusula Terceira;
- III - for modificado, sem prévia aprovação do Ministério do Esporte e/ou prévio assentimento do BNDES, o Projeto Desportivo, bem como o respectivo orçamento;
- IV - for verificada, a qualquer tempo, a execução do Projeto Desportivo em desacordo com a finalidade prevista na Cláusula Primeira;
- V - descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

### PARÁGRAFO ÚNICO

Verificada qualquer das infrações previstas neste Contrato após a liberação de todas as parcelas da colaboração financeira, o BNDES não considerará outros pedidos da BENEFICIÁRIA e suspenderá a liberação de recursos para outros projetos e programas que, porventura, haja contratado com a BENEFICIÁRIA, sem prejuízo de outras ações e medidas cabíveis.

## NONA

### SANÇÕES

A constatação pelo BNDES do fornecimento de informações inverídicas ou o não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas neste Contrato sujeitarão a BENEFICIÁRIA, sem prejuízo das demais cominações legais e/ou contratuais aplicáveis, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão da liberação de recursos;

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

12/15



Gustavo Dias de Araújo  
Advogado

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"



**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o BNDES e a FEPACAN**

- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do patrocínio concedido pelo BNDES;
- d) suspensão do direito de licitar e de contratar com o BNDES pelo prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "c".

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando da aplicação da penalidade prevista na alínea "c", o BNDES ficará autorizado a reter e compensar, dos recursos ainda não liberados para BENEFICIÁRIA, o valor da multa devida.

**DÉCIMA**

**VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar este Contrato vencido antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, se for comprovado o descumprimento das obrigações nele estabelecidas, observado o disposto na Cláusula Sétima, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao Ministério do Esporte, conforme orientação deste, os valores liberados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira ou em desacordo com o Projeto Desportivo aprovado pelo Ministério do Esporte. O BNDES comunicará o fato ao Ministério do Esporte e ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a imediata sustação de qualquer desembolso, ficando a BENEFICIÁRIA sujeita a devolver ao Ministério do Esporte, conforme orientação deste, os valores liberados, se for comprovada pelo BNDES a existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos, pela Beneficiária, que importem em trabalho infantil, trabalho escravo ou crime contra o meio ambiente.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VI). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

13/15



Gustavo Dias de Araujo  
Advogado



Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre  
BNDES e a FEPACAN

### PARAGRAFO TERCEIRO

Este Contrato também vencerá antecipadamente, com a exigibilidade dos recursos utilizados, conforme o critério de atualização e os encargos estabelecidos no *caput* desta Cláusula, e imediata sustação de qualquer desembolso, na data da diplomação como Deputado(a) Federal ou Senador(a), de pessoa que tenha qualquer vínculo com a BENEFICIÁRIA, de modo que se possa identificar que a associação ou fundação é pessoa interposta do referido parlamentar, com fundamento no artigo 54, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal. Não haverá incidência dos encargos mencionados no *caput* desta Cláusula, desde que a devolução dos recursos ocorra no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da diplomação, sob pena de não o fazendo incidirem esses encargos.

### PARÁGRAFO QUARTO

A declaração de vencimento antecipado com base no estipulado no parágrafo segundo não ocorrerá se efetuada a reparação imposta ou enquanto estiver sendo cumprida a pena imposta à BENEFICIÁRIA, observado o devido processo legal.

### DÉCIMA PRIMEIRA

#### FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

### DÉCIMA SEGUNDA

#### RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira, bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos a Contribuições Previdenciárias - CND nº 161452014-88888167, expedida em 12 de maio de 2014, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 5.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

14/15



Gustavo Dias de Araujo  
Advogado

"Certifico que o selo FUNARPEN está impresso na etiqueta de registro"



Classificação: Documento Reservado até a efetivação do registro público  
 Restrição de acesso: Empresas do Sistema BNDES e FEPACAN  
 Unidade gestora: GP/DEPOC



**Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não-Reembolsável nº 14.2.0618.1 entre o BNDES e a FEPACAN**

As folhas do presente Instrumento são rubricadas por Gustavo Dias de Araujo, advogado do BNDES, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 2 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2014

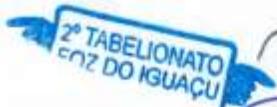
**Pelo BNDES:**

*Wagner Bittencourt*  
 Wagner Bittencourt  
 Presidente em exercício

*Maurício Borges Lemos*  
 Maurício Borges Lemos  
 Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES

**Pela BENEFICIÁRIA:**



*[Signature]*

FEDERAÇÃO PARANAENSE DE CANOAGEM – FEPACAN

**TESTEMUNHAS:**

*[Signature]*  
 Nome: *[Illegible]*  
 Identidade: *[Illegible]*  
 CPF: 972381374

*[Signature]*  
 Nome: Renata Moreira de Jesus Camargo  
 Identidade: 8.501.020-4  
 CPF 041.627.879-56

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art. 127 inciso VII). Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

**BNDES**  
 Gustavo Dias de Araujo  
 Advogado



Cartório Pinheiro - Foz do Iguaçu - Paraná  
Rua... nº...  
Fone: (51) 3333-1111  
E-mail: cartorio@pinheiro.com.br

BRANDES

As folhas de presente instrumento são rubricadas por Guiavo Das de  
vinte e cinco (25) por milímetros, por rubricação das testemunhas e por  
rubricação do Tabelião.

Este instrumento é o resultado de uma escritura pública lavrada em  
virtude de uma escritura pública lavrada em virtude de uma escritura pública lavrada

Atos de... de... de...

*[Handwritten signature]*  
Tabelião

*[Handwritten signature]*  
Presidente do Conselho

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

**TABELIONATO DE NOTAS**

Av. Jorge Sommerling, 38 - Fone: (51) 3333-1111 - Cep: 85881-210  
Foz do Iguaçu - Paraná - E-mail: cartorio@pinheiro.com.br  
Tabelião - Geisler Sebastião Pinheiro

Reconheço por semelhança a firma de: **VALDEDIR FERNANDES DA CRUZ, C.**  
Em este de... da cidade de...  
Foz do Iguaçu - PR, 12 de agosto de 2014  
SELO 00cc.9707h.Ls06s-IP140.CZvs

Consulte em <https://www.funarpen.com.br>

QUALQUER EMENDA DO MANEIRA SERÁ CONSIDERADO COMO INÍCIO DE UMA TENTATIVA DE FRAUDE  
EM SEUS NOMES COM SELO DE AUTENTICAÇÃO

**TABELIONATO DE NOTAS**

**12 AGO. 2014**

**CARTÓRIO PINHEIRO**  
**FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ**

Valdeirlei Soibert  
Escrevente

BRANDES

Cartório Pinheiro - Foz do Iguaçu - Paraná